

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_\_  
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN, com sede nesta capital à Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 2.270, Bairro Santa Luiza, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.162.105/0001-66, neste ato representado por seu Diretor Geral - \_\_\_\_\_, ao final assinado, doravante designado DETRAN e a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, ao final assinado, doravante designada EMPRESA CREDENCIADA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente é o Credenciamento de Centro de Formação de Condutores para atuar no âmbito do Estado do Espírito Santo, visando atender determinação legal contida na Lei N.º 9.503/97, Resoluções do CONTRAN e Instrução de Serviço N.º. 036/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme Certificado de Credenciamento, até a data de \_\_\_/\_\_\_/200\_\_\_, podendo ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e a empresa credenciada preencha os requisitos na instrução de serviço pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO**

O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas na Instrução de Serviço N.º 036/06, respectivo Regulamento e demais normas da Legislação de Trânsito e legislações aplicáveis à matéria em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida no interesse do DETRAN/ES, através da Subgerência de Habilitação, que comunicará, de imediato e por escrito, ao Diretor Geral do Órgão, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CREDENCIADA, assume todos os direitos, deveres e obrigações declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas na Instrução de Serviço N.º. 040/2006, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções referidas nesta Instrução de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Vitória-ES, responsável a dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(ASSINATURA)  
DIRETOR GERAL DO DETRAN-ES

(ASSINATURA)  
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

- 1) (NOME, CPF E ASSINATURA)
- 2) (NOME, CPF E ASSINATURA)

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º.  
040 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 593-N, de 28.01.00, publicado em 28.12.01, com base no contido nos artigos 115 e 221 da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, conforme Resolução n.º 53/98, de 21.05.98 do CONTRAN e,

**CONSIDERANDO** que as atribuições dos Departamentos Estaduais de Trânsito encontram-se estabelecidas pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial nos dispositivos contidos nos arts. 22, I, V, VI e VII; 262, § 2º; 271 e 328;

**CONSIDERANDO** que o art. 256, inciso IV dispõe que "a autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas no CTB, e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar à penalidade de apreensão do veículo";

**CONSIDERANDO** que o art. 262 estabelece que o veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o proprietário;

**CONSIDERANDO** a que disposição prevista no inciso II do art. 269 do CTB estabelece que a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências e dentro de sua circunscrição, deverá adotar a medida administrativa prevista de remoção do veículo;

**CONSIDERANDO** que a previsão contida no art. 271 dispõe que o veículo apreendido será removido para depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via, e que a restituição destes veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previsto na legislação específica;

**RESOLVE:** estabelecer normas para o credenciamento de empresas para a Prestação de Serviço de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos Automotores de Uso Terrestre no âmbito do Estado do Espírito Santo.

TÍTULO I

**DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA, LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE USO TERRESTRE**

CAPÍTULO I

**DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 1º A atividade de Prestação de Serviço de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos

Automotores de Uso Terrestre, será exercida por empresas previamente credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, atendendo ao disposto na Resolução n.º. 53/98, de 21.05.98 do CONTRAN e nos artigos 262, § 2º; 269, 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e às normas desta Instrução de Serviço.

Art. 2º Empresa de Prestação de Serviço de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos Automotores de Uso Terrestre é toda pessoa jurídica que realiza as atividades descritas no artigo antecedente.

§ 1º As empresas de Prestação de Serviço de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos Automotores de Uso Terrestre para obterem credenciamento no DETRAN/ES, deverão ter sede em qualquer município do Estado do Espírito Santo.

§ 2º Não poderão ser credenciadas as empresas:

- a) que estejam temporariamente suspensas para participar de licitações e ou impedidas de contratar com a Administração;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;
- c) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CAPÍTULO II  
DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

Art. 3º Para o credenciamento da empresa de Prestação de Serviço de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos Automotores de junto ao DETRAN/ES deverá a interessada atender todos os requisitos desta Instrução de Serviço, no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN.

**CAPÍTULO III  
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

Art. 4º A empresa de Prestação de Serviço de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos Automotores de Uso Terrestre para obter o credenciamento junto ao DETRAN/ES deverá apresentar requerimento conforme modelo do ANEXO I, acompanhado da seguinte documentação:

1. Da empresa:

a) Capacidade jurídica:

1- ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial e suas respectivas alterações, devendo ter objeto social compatível com a prestação dos serviços referidos nesta Instrução de Serviço.

b) Capacidade econômico-financeira e regularidade fiscal:

1- comprovação do capital social subscrito e integralizado, de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2- prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3- prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo a sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

4- Certidão Negativa Conjunta da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

5- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

6- Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

7- Certidão de Regularidade Fiscal relativa a Seguridade Social - INSS (CND);

8- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9- declaração firmada pela empresa de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

10- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de protocolo do requerimento de credenciamento;

11- atestado de idoneidade financeira fornecido por instituição financeira pública ou privada.

12- comprovante de pagamento da taxa de credenciamento, de acordo com a Lei nº. 7.001, de 27 de dezembro de 2001, publicada no D.O.E., em 31 de dezembro de 2001, apresentado no original.

c) Capacidade Técnica

1- alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura em nome da empresa, liberando o funcionamento do estabelecimento de acordo com o objeto da presente Instrução de Serviço, inclusive quanto ao funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia;

2- laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

3- laudo de vistoria da vigilância sanitária;

4- declaração de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado disponíveis para a execução dos serviços objeto deste

credenciamento.

5- relação dos veículos e declaração de disponibilidade, conforme ANEXO IV, firmada pela empresa, de veículo (s) com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, sem restrição judicial incidente, para prestar os serviços objeto deste credenciamento, que contenha todos os equipamentos obrigatórios determinados pela legislação de trânsito mais os relacionados no art. 6º desta Instrução de Serviço;

6- relação dos profissionais do quadro de pessoal conforme ANEXO III;

7- cópia autenticada em Cartório do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV - dos veículos empregados na atividade de Remoção, o qual deverá estar devidamente regularizado.

8- comprovação do endereço da sede da empresa através de contrato de locação e/ou escritura pública;

9- comprovante de abertura de conta corrente da pessoa jurídica no BANESTES (número da agência e conta);

10- cópia autenticada de apólice de seguro de responsabilidade civil, por dano material e moral, inclusive contra terceiros, abrangendo o deslocamento do guincho e veículo removido até o depósito.

II. Dos Sócios

1- cédula de Identidade e CNPF do (s) proprietário (s) e/ou sócio (s);

2- Certidão Negativa Conjunta da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

3- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

4- Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

5- declaração que não exerce nenhum cargo, emprego ou função públicos na esfera estadual.

#### CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Art. 5º. A pessoa jurídica interessada em prestar os serviços especificados nessa Instrução de Serviço deverá possuir local com as seguintes especificações:

1- área fechada com muro de acordo com o ANEXO VI;

2- área coberta de acordo com o ANEXO VI;

3- área para recepção, escritório e guarda (vigilância 24 horas por dia), e sistema de filmagem do pátio e dos veículos (monitoramento por TV);

4- ter instalado em pleno funcionamento, nas dependências do depósito de veículos, no mínimo dois tipos de meios de comunicação, que permitam contato imediato com seus prepostos, com autoridades ou com agentes de trânsito, através de telefones convencionais, telefones celulares, rádios VHF, BIPs e linha de conexão com a PRODEST-ITI para a instalação do sistema informatizado do DETRAN/ES.

5- claviculário com a chave dos veículos depositados;

Art. 6º. Os veículos utilizados para remoção deverão:

1- atender as condições mínimas de potência em relação ao peso rebocado (art.100 do CTB);

2- possuir equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

3- estar devidamente registrados e licenciados no Órgão Executivo de Trânsito como mecanismo operacional (guincho);

4- estar em bom estado de funcionamento;

5- estar equipados com extintores de incêndio: 01 (um) de 08 (oito) kg de pó químico seco ou 02 (dois) de 6 (seis) kg de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente;

6- possuir 05 (cinco) cones de segurança de borracha ou similar com medidas mínimas de 0,70 m, com aplicação de, pelo menos, 02 (duas) faixas de material refletivo, as quais deverão ter uma largura mínima de 0,10 m. Os cones poderão ser nas cores preta com faixas amarelas; ou cones na cor vermelha ou laranja, com faixas brancas;

7- possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, a fim de ser utilizado quando parado e em efetiva operação, na conformidade da Resolução Nº 679/ 87 do CONTRAN;

8- possuir farolete portátil de longo alcance, com extensão mínima de 30 (trinta) metros de fio;

9- possuir sistema de sinalização para o veículo rebocado (bastão luminoso) que obedeça à sinalização traseira do veículo rebocador com dimensões apropriadas à largura do veículo, conectado ao veículo rebocador através de plug;

10- possuir haste metálica rígida para rebocamento de veículo (cambão);

11- possuir dispositivo mecânico com cabo de aço, cuja extensão mínima deverá ser de 30 (trinta) metros e espessura compatível com o peso a ser removido;

12- possuir quatro calços de segurança, com dimensões mínimas de 40 x 20 x 15 centímetros;

Parágrafo único. É permitido à credenciada celebrar contrato de locação, comodato ou contrato congênere, de veículos para prestação de serviços de remoção de veículos, devendo o instrumento respectivo ser apresentado juntamente com os documentos enumerados no art. 4º, inciso I, letra c, número 7.

Art. 7º A frota de veículos, assim como os equipamentos acima listados (com exceção daqueles que possuem prazo menor, determinado pelo fabricante), durante o período do credenciamento, não poderão exceder à idade de fabricação de 15 (quinze) anos.

Art. 8º O DETRAN/ES, a qualquer tempo, poderá realizar vistoria de fiscalização das instalações físicas do pátio e dos veículos utilizados nos serviços de remoção, observando o seu estado geral de funcionamento, segurança e condições dos equipamentos previstos na legislação em vigor, bem como a documentação legal exigida dos veículos e dos

condutores.

#### CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DE PESSOAL

Art 9º As pessoas envolvidas na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - habilitação do condutor na categoria que atenda o peso bruto total - PBT - do conjunto (veículo rebocador/veículo rebocado) e, na categoria E, nos casos previstos em Lei;

II - para execução dos serviços, os motoristas dos veículos com mecanismo operacional - guincho-, deverão possuir o curso de direção defensiva com reciclagem ou novo curso a cada 05 (cinco) anos;

III - o condutor do veículo e ajudante deverão estar utilizando crachá identificador para o desempenho de sua atividade vinculado ao credenciado;

IV - durante a operação da remoção de veículos, o motorista e seu ajudante deverão estar usando coletes refletivos;

V - acatar todas as orientações sobre os serviços, emanadas da autoridade de trânsito ou de seus agentes.

#### CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 10 O processo de credenciamento terá início com a entrega do requerimento, conforme modelo do ANEXO I, no setor do DETRAN responsável pelo credenciamento ou noutro local por ele indicado, devidamente preenchido pelo interessado e acompanhado da documentação exigida no art. 4º desta Instrução de Serviço, que deverá ser apresentada na exata ordem nele disposta e de forma completa.

Parágrafo único. Todos os documentos serão considerados válidos se entregues em original, cópia reprográfica autenticada em cartório ou cópia simples. Neste último caso, deverão ser apresentados os originais ao servidor que confira e ateste com carimbo próprio constando seu nome, matrícula e assinatura, exceto o comprovante de pagamento da taxa, que deverá ser apresentado em original.

Art. 11 Caso o interessado apresente documento irregular ou esteja inapto na capacidade técnica ser-lhe-á expedida notificação com aviso de recebimento concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para regularização, contados da entrega desta.

Parágrafo único. A empresa que não atender dentro do prazo mencionado no caput às condições previstas nesta Instrução de Serviço terá o pedido de credenciamento indeferido e o processo arquivado, devendo o requerente protocolizar novo pedido e juntar nova documentação, querendo.

Art. 12 A análise da documentação

referida no art. 4º. ficará a cargo do setor responsável pelo credenciamento, que ao concluí-la, emitirá parecer atestando sua regularidade e encaminhará os autos para a Gerência Técnica, que procederá à vistoria das instalações físicas da área para instalação do pátio de remoção e guarda de veículos, observado o disposto no art. 5º.

Art. 13 Expedido o parecer da Gerência Técnica, os autos serão remetidos à Subgerência de Veículos para vistoria dos veículos, observado o disposto no art. 6º, e que devolverá o processo para o setor responsável pelo credenciamento para emissão do Termo de Credenciamento. Ato contínuo, os autos serão encaminhados a Subassessoria do Contencioso e Administrativo para análise e parecer jurídico, com posterior encaminhamento ao Diretor Geral para homologação.

Art. 14 A empresa credenciada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, contados da data da comunicação formal pelo DETRAN/ES.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pelo DETRAN/ES.

Art. 15 A empresa credenciada deverá apresentar, como condição para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, cópias autenticadas das respectivas apólices de seguro de responsabilidade civil, por dano material e moral, inclusive contra terceiros, abrangendo o deslocamento do guincho e veículo removido até o depósito, observado o disposto no art. 4º, inciso I, alínea c, item 10 e art. 75, inciso LX, desta Instrução de Serviço.

Art. 16 As apólices de seguro deverão ser renovadas anualmente, devendo a credenciada fazer a comprovação da renovação junto ao DETRAN/ES através de cópias autenticadas das apólices, como condição para assinatura da renovação do Termo de Credenciamento.

Art. 17 Após a homologação do pedido de credenciamento pelo Diretor Geral, o setor responsável pelo credenciamento publicará no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o resumo do TERMO DE CREDENCIAMENTO, observado o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, bem como expedirá o respectivo Certificado de Credenciamento, que deverá ser afixado no estabelecimento da credenciada em local visível.

§ 1º O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da publicação do ato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 2º Desatendidos os requisitos legais e regulamentares, poderá ser cancelado o credenciamento, mediante processo administrativo,

assegurada a ampla defesa.

## TÍTULO II DA RENOVAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PARA A RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 18 O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito a cada 12 (doze) meses, através de requerimento formulado conforme o modelo contido no ANEXO II, assinado pelos sócios e/ou proprietários, entregue no setor do DETRAN responsável pelo credenciamento ou outro local por ele indicado, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Certificado de Credenciamento, devendo apresentar a documentação necessária para sua renovação exigida no capítulo II deste título, na exata ordem nele indicada e de forma completa.

§ 1º Caso a empresa credenciada não apresente a documentação necessária para a renovação no prazo aludido no caput deste artigo e tendo expirado o prazo de validade do Certificado de Credenciamento, o credenciamento será extinto pelo seu próprio termo, devendo o setor responsável pelo credenciamento solicitar a Subgerência de Veículos para que comunique os órgãos de fiscalização de trânsito para não direcionarem veículos apreendidos para aquele pátio.

§ 2º A não renovação do credenciamento até o término da validade do Certificado de Credenciamento implica extinção automática do credenciamento, devendo o setor responsável pelo credenciamento solicitar à Subgerência de Veículos para comunicar imediatamente aos órgãos de fiscalização de trânsito para procederem na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Ocorrendo as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º o setor responsável pelo credenciamento notificará imediatamente a credenciada para encerrar a prestação dos serviços discriminados nesta Instrução de Serviço, não podendo ser cobradas diárias referentes a veículos apreendidos após a referida notificação.

§ 4º A não prorrogação do credenciamento implica responsabilidade desta de remover todos os veículos guarnecidos no seu pátio para outro local indicado pelo DETRAN/ES.

### CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 19 Para a renovação do credenciamento, será exigida a seguinte documentação da empresa credenciada:

a) Certidão Negativa Conjunta da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;  
c) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;  
d) Certidão de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social – INSS (CND);  
e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);  
f) cópia autenticada em Cartório do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV – dos veículos  
g) relação de empregados na atividade de Remoção, o qual deverá estar devidamente regularizado, caso tenha havido alteração no quadro de pessoal.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 20 Após a protocolização, a análise da documentação ficará a cargo do setor responsável pelo credenciamento, que ao concluí-la, a encaminhará o processo à Gerência Técnica e Subgerência de Veículos para proceder às vistorias pertinentes às suas áreas, observados os arts. 5º e 6º, que ao concluí-las, devolverão os autos para o setor responsável pelo credenciamento, para emissão do Termo de Renovação do Credenciamento e posterior remessa daqueles à Subassessoria Jurídica do Contencioso e Administrativo, para parecer jurídico e encaminhamento ao Diretor Geral para homologação.

§ 1º A publicação do resumo do termo de renovação do credenciamento, observado o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, bem como a emissão do respectivo Certificado de Credenciamento será realizada pelo setor responsável pelo credenciamento.

§ 2º O início do prazo de validade do Certificado de Credenciamento será o primeiro dia subsequente ao término de validade do Certificado de Credenciamento anterior.

Art. 21 Caso a credenciada apresente documentação irregular, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, através de notificação, enviada com aviso de recebimento, para regularização, contados da entrega desta.

§ 1.º Se após o vencimento do Certificado de Credenciamento, o processo não houver sido concluído por falta de documentação ou apresentação de documentação irregular, o setor responsável pelo credenciamento comunicará à Subgerência de Veículos para proceder na forma do art. 18, §§ 1º e 2º.

§ 2.º A empresa credenciada que não atender dentro do prazo estabelecido às solicitações do DETRAN/ES terá o pedido de renovação de credenciamento indeferido, o credenciamento cancelado e o processo arquivado, além de serem interrompidas os direcionamentos de veículos para o mesmo, observado o art. 18, §§ 1º e 2º.

§ 3.º Dessa decisão caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor Geral no prazo de 03 (três) dias, sem efeito suspensivo.

§ 4º Eventual deferimento do pedido de reconsideração referido no parágrafo anterior não produzirá efeito se a validade do Certificado de Credenciamento já tenha expirado na data da decisão ou em outra data, cujo lapso temporal seja insuficiente para a renovação do credenciamento.

§ 5.º Arquivado o processo de renovação de credenciamento, o mesmo não poderá ser desarquivado, devendo o requerente protocolizar novo pedido de credenciamento, querendo.

### CAPÍTULO IV DA VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 22 Na renovação do credenciamento será obrigatória vistoria nas instalações físicas do pátio e nos veículos utilizados para a execução dos serviços objeto desta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades detectadas pelas vistorias realizadas pela Gerência Técnica e pela Subgerência de Veículos serão comunicadas à credenciada para que as sanem no prazo de 05 (cinco) dias, em havendo tempo hábil para conclusão do procedimento para renovação do credenciamento, sob pena de incorrer na penalidade prevista na alínea “c” do art. 86.

## TÍTULO III DAS ALTERAÇÕES

### CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 23 É permitida a alteração societária da empresa, desde que solicitada previamente ao DETRAN/ES, e instruída com o requerimento conforme Modelo do ANEXO II, informando o nome dos novos sócios com a cópia da minuta da alteração contratual para autorização deste Órgão Executivo Estadual de Trânsito.

Parágrafo único. Autorizado o pedido de alteração societária, os novos sócios deverão cumprir as formalidades constantes desta Instrução de Serviço, devendo ser juntada a alteração do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial e a documentação para inclusão de sócios conforme art. 4º, inciso II.

### CAPÍTULO II DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 24 Para mudança de endereço a credenciada deverá encaminhar requerimento, conforme modelo do ANEXO II, ao Diretor Geral do DETRAN/ES para autorização. Concedido o pedido, deverá a interessada apresentar os documentos constantes dos art. 4º, inciso I, alínea c, números 1, 2 e 3 e cumprir os requisitos do art. 5º.

Art. 25 A credenciada só poderá

exercer as atividades no novo endereço a partir do recebimento do Certificado de Credenciamento, que será expedido após a vistoria realizada pela Gerência Técnica, sob pena de aplicação das previstas nesta Instrução de Serviço.

#### TÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

##### CAPÍTULO I DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Art. 26 Os serviços de remoção e depósito de veículos serão desenvolvidos permanentemente durante as 24 horas do dia, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a credenciada manter um sistema de atendimento permanente que permita a autoridade de trânsito solicitar seus serviços a qualquer tempo.

Art. 27 A credenciada disponibilizará todos os veículos de remoção vinculados ao credenciamento quando convocado pelo DETRAN/ES, para a realização de operações de trânsito.

Art. 28 O serviço será desenvolvido pela empresa credenciada através de frota mínima capaz de realizar adequadamente os serviços previstos nesta Instrução de Serviço, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, equipados com guincho, oferecidos na qualificação técnica prevista no art. 6º, bem como, com os equipamentos obrigatórios previsto em lei, devendo ter condições suficientes de remover qualquer tipo de veículo, sem danificá-lo, mesmo em condições adversas de estacionamento, travado e/ou com corrente e/ou com qualquer tipo de dispositivo que impeça sua remoção em qualquer situação.

Art. 29 Todos os veículos oferecidos como frota deverão estar identificados com o nome da empresa credenciada.

Art. 30 A empresa credenciada deverá dispor de infra-estrutura de informática capaz de interligar-se com os aplicativos do DETRAN/ES.

##### CAPÍTULO II DA REMOÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 31 A empresa só poderá realizar a remoção após determinação do agente policial ou de trânsito, que previamente realizará uma vistoria mínima no veículo e preencherá o respectivo TERMO DE APREENSÃO.

§ 1º Do TERMO DE APREENSÃO, preenchido pela autoridade de trânsito, constarão:

- os objetos que se encontram no interior do veículo e que estejam visíveis;
- os equipamentos obrigatórios ausentes;
- o estado geral da lataria e da pintura;
- os danos causados por acidentes, se for o caso;

- identificação do proprietário e do infrator, quando possível;
- dados que permitam a precisa identificação do veículo.

§ 2º O TERMO DE APREENSÃO deverá ser preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira destinada ao infrator, a segunda à credenciada, que deverá ser anexada à FICHA DE DEPÓSITO, e a terceira à autoridade de trânsito ou ao órgão ou entidade a que este pertencer.

Art. 32 O tempo total de comparecimento dos veículos de remoção, até o local em que sua presença se fizer necessária, não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, sujeitando-se às penalidades pelo seu não cumprimento, conforme previsto nesta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. A contagem do tempo ocorrerá a partir do acionamento da credenciada até a chegada do veículo de remoção ao local no qual foi solicitado.

Art. 33 A remoção do (s) veículo (s) para o depósito será executada pela credenciada, observando que:

- o veículo removido deverá ser depositado e devolvido a seu proprietário nas mesmas condições em que foi guinchado;
- no ato do depósito, deverão ser arquivadas cópias do TERMO DE APREENSÃO ou do documento hábil preenchido pelo agente de trânsito ou policial, juntamente com a FICHA DE DEPÓSITO devidamente preenchida pela credenciada, ocasião em que deverá ser decalcado o número do chassi e do motor, e fotografado o veículo, através de máquina digital, em visões laterais, dianteiras e traseiras para a devida identificação o veículo. Nas faces fotografadas deverão constar os dados da data de apreensão do veículo e o número da placa do veículo.

Art. 34 A remoção poderá, no local e antes de seu início, ser cancelada pela autoridade de trânsito ou seu agente. Nesses casos, não incidirá o valor de remoção, nada restando devido pelo DETRAN/ES, pelo proprietário ou pelo condutor do veículo à credenciada. Será considerada iniciada a remoção no momento em que o conjunto veículo tracionador – veículo tracionado iniciar sua movimentação.

Art. 35 O funcionário responsável pela remoção deverá se ater somente nas partes externas do veículo, anotando em FICHA DE DEPÓSITO (ANEXO V) as condições que este se encontra, se existem objetos visíveis, caso o infrator não esteja presente, utilizando, se possível, fitas adesivas auto-destrutíveis, a fim de lacrar todas as portas e o capô.

Art. 36 A remoção de veículos, envolvidos em acidentes de trânsito com vítima ou com ocorrência de furto ou roubo, somente poderá ser realizada com prévia autorização da autoridade policial devendo aqueles ser encaminhados para pátio de

responsabilidade da Polícia Militar.

Art. 37 O procedimento de remoção não será efetuado quando o proprietário ou condutor devidamente habilitado se dispuser a fazê-lo de imediato e seja possível sanar as falhas no local da infração, não podendo, nesse caso, ser cobrada taxa de remoção.

##### CAPÍTULO III DO REGISTRO E DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES A GUARDA DE VEÍCULOS

Art. 38 É de responsabilidade exclusiva da credenciada a guarda, a manutenção e a conservação dos veículos que receber, cujos prejuízos deverão ser por ela ser ressarcidos, independentemente de culpa.

§ 1º. Ao dar entrada no depósito, o responsável pela recepção do veículo deverá conferir o TERMO DE APREENSÃO, e assina-lo se estiver de acordo, verificando se as fitas aderentes estão realmente vedando as portas e capô do veículo, caso contrário, relatar em local próprio no termo o contraditório.

Art. 39 Para cada veículo removido e depositado, a credenciada deverá formar expediente administrativo autuado e individualizado, com a documentação de identificação da situação do veículo, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- FICHA DE DEPÓSITO com os dados integralmente preenchidos, devendo constar, além dos decalques de numeração do chassi e do motor, o estado do veículo por ocasião de sua entrada e saída do depósito;
- documento expedido pela autoridade de trânsito responsável pela remoção dando conta dos motivos dessa e do estado em que se encontrava o veículo quando da remoção;
- outros documentos que eventualmente tenham instruído a remoção;
- documentos de liberação do veículo;
- prova da competência legal da pessoa que está retirando o veículo do depósito (nexo de relação entre a pessoa que retira o veículo de depósito e seu proprietário).

Art. 40 No verso da FICHA DE DEPÓSITO deverão ser registrados eventuais danos ao veículo, falta de equipamentos ou acessórios deste, contendo, abaixo, a identificação e a assinatura do registrante, bem como seu nome legível;

Art. 41 A credenciada deverá manter em seus arquivos toda a documentação relativa aos veículos que transitaram pelo Pátio de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos, a qual deverá ser arquivada em pastas AZ separadas, uma, ou várias, contendo a documentação dos veículos que ainda se encontram em depósito, e uma, ou várias, contendo a documentação dos veículos que já foram retirados do depósito.

Parágrafo único. Os documentos referentes aos veículos removidos ao

depósito deverão ser guardados pelo prazo mínimo de cinco anos a contar de sua liberação, na forma da lei.

##### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 42 Para a liberação de veículo removido ao depósito em decorrência de medida administrativa, conforme dispõe o artigo 269, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, exigir-se-á o regular licenciamento, assim como o pagamento das despesas referentes à remoção e estada.

Parágrafo único. A exigibilidade do pagamento dos débitos, prevista no parágrafo único do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro, não contempla as multas na situação de cadastradas (notificação de autuação).

Art. 43 O veículo somente será entregue à pessoa física ou jurídica em nome da qual estiver registrado, ou àquele que constar como adquirente na Comunicação de Venda por ventura existente, ou, ainda, ao representante legal de qualquer deles.

§ 1º Caso não exista comunicação de venda ou restrição administrativa informando a venda do veículo e for apresentado recibo de compra e venda do veículo preenchido em nome do adquirente há mais de 30 (trinta) dias, este somente poderá retirar o veículo após iniciar o procedimento de transferência em qualquer CIRETRAN ou Posto de Atendimento de Veículos.

§ 2º O processo de liberação do veículo deverá ser devidamente documentado, contendo, obrigatoriamente, os documentos pessoais do proprietário (RG ou CNH), documentos do veículo (CRLV e CRV), contrato social da empresa (em caso de pessoa jurídica) e cópias dos DUA's pagos, comprovando não haver débitos do veículo, devendo, inclusive, ser juntado o nada consta de multa do veículo.

§ 3º O representante legal da pessoa física deverá apresentar procuração, com firma reconhecida em tabelionato, por autenticidade, outorgando poderes sobre o bem.

§ 4º Sendo o veículo de propriedade de pessoa falecida, a retirada somente se dará pelo inventariante, mediante apresentação do Termo de Inventariante, ou à pessoa nominada no Alvará Judicial expedido nos autos da ação de inventário, ou, ainda, mediante requerimento formalizado por todos os herdeiros que constarem na Certidão de Óbito, com as assinaturas reconhecidas em tabelionato, por autenticidade, sendo que o depositário deverá anexar ao requerimento, e manter em arquivo, cópia dos documentos neste elencados.

§ 5º O requerimento previsto no parágrafo anterior, poderá ser suprido por procuração do (a) viúvo (a) e de cada um dos herdeiros, com firma reconhecida em tabelionato,

por autenticidade, outorgando poderes sobre o bem a qualquer pessoa.

§ 6º Sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, a retirada somente se dará por um dos representantes discriminado no Estatuto Social, ou pelo Síndico da Massa Falida, no caso de falência.

§ 7º No caso previsto no parágrafo anterior, admitir-se-á a liberação também mediante autorização ou procuração, com poderes específicos, com firma reconhecida em tabelionato, por autenticidade, assinada por representante legal da empresa, em conformidade com o pertinente Estatuto Social.

Art. 44 Após a quitação dos débitos do veículo, o usuário deverá dirigir-se à CIRETRAN do município onde o veículo encontra-se apreendido, devidamente munido dos referidos comprovantes pagos, com a finalidade de retirar a GUIA DE LIBERAÇÃO.

§ 1º A liberação de veículo cujo pagamento tenha sido efetuado com cheque somente se dará após a baixa do débito no sistema, não incidindo novas diárias a partir da data do pagamento dos débitos relativos ao veículo e à apreensão, ficando o pátio obrigado a suportar os ônus a elas referentes, exceto se houver devolução do cheque.

§ 2º A determinação de servidor do DETRAN/ES para a liberação do veículo não exonera a credenciada de observar o disposto no capítulo IV deste título, podendo seu descumprimento gerar a responsabilidade administrativa, civil e criminal do infrator.

Art. 45 A empresa credenciada só efetuará a liberação do veículo mantido em sua guarda, mediante a GUIA DE LIBERAÇÃO emitida por qualquer CIRETRAN ou Posto de Atendimento de Veículos, observado o art. 43.

Parágrafo único. Ao receber o veículo, o proprietário ou responsável, assinará a FICHA DE DEPÓSITO em local próprio, concordando com as condições que se encontrava. Caso não concorde, deverá fazer constar em local apropriado o relato devidamente fundamentado, sempre que possível, na presença de testemunhas.

Art. 46 Os veículos licenciados em outras unidades da Federação somente serão liberados mediante documento proveniente do DETRAN de origem ou constatação através do sistema RENAVAL, atestando que o veículo encontra-se devidamente licenciado e regularizado.

§ 1º A liberação de veículo somente se dará após a baixa do débito no sistema, não incidindo novas diárias a partir da data do pagamento dos débitos relativos ao veículo e à apreensão, ficando o pátio obrigado a suportar os ônus a elas referentes.

Art. 47 Havendo determinação judicial, consubstanciada em ofício

ou mandado, o veículo deverá ser imediatamente liberado.

§ 1º A determinação judicial deverá constar de documento em papel timbrado, contendo os dados do juiz, nome e assinatura do Juiz, ou Escrivão Judicial, podendo ser apresentada cópia autenticada em tabelionato, ou pelo próprio Juiz.

§ 2º Não se dará a liberação mediante a apresentação apenas do despacho do Juiz.

§ 3º Havendo dúvida quanto à autenticidade do Ofício ou Mandado do Poder Judiciário, esta deverá ser sanada mediante consulta ao Cartório da respectiva Vara, devendo ser registrado, no verso do documento, o nome do servidor judiciário que informou, seguido da assinatura e nome legível do consulente.

§ 4º As liberações de veículos em cumprimento às determinações judiciais, não isenta o proprietário/possuidor do pagamento das despesas decorrentes da remoção e estada, salvo se constar determinação expressa da isenção na ordem judicial.

§ 5º A liberação de veículo em decorrência de cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão, somente se dará a Oficial de Justiça, Policial Civil ou Policial Militar, desde que, no corpo do documento, exista a descrição do bem individualizando-o, conforme prevê o artigo 841 do Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 6º Nos casos de determinações judiciais decorrentes de Ações de Busca e Apreensão, deverão ser, para a liberação dos veículos, pagos os débitos atinentes à remoção e estada.

Art. 48 Os veículos removidos ao depósito em decorrência de crimes somente serão liberados mediante autorização documentada da autoridade policial responsável, que poderá ser apresentada pelo proprietário do veículo ou por pessoa devidamente autorizada.

Parágrafo único. Os veículos envolvidos em crime serão liberados sem a exigibilidade de qualquer pagamento, desde que devidamente licenciados.

Art. 49 Nos casos em que Oficiais de Justiça, ou Policiais, retirarem o veículo do depósito sem a observância do disposto nesta Instrução de Serviço, deverá o depositário imediatamente registrar Ocorrência Policial, relatando o fato e declinando a identificação do agente responsável pelo ato, encaminhando cópia à Corregedoria do DETRAN/ES.

Art. 50 Todos os documentos referidos nesta Instrução de Serviço deverão ser apresentados ao depositário em sua forma original, ou por cópias autenticadas em tabelionato, devendo ser arquivados juntamente com a FICHA DE DEPÓSITO.

Art. 51 A autorização para liberação

de veículos emitida pela CIRETRAN, nos termos do art. 44, dando conta da inexistência de débitos, não autoriza a circulação do veículo, portanto, não substitui o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) anual.

Parágrafo único. Apresentada a autorização referida no caput e satisfeitas as demais exigências definidas nesta Instrução de Serviço, o veículo deverá ser liberado; todavia, sua retirada será condicionada à assinatura de declaração de ciência, em campo próprio constante na FICHA DE DEPÓSITO.

#### CAPÍTULO V DAS TAXAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DA FORMA DE ARRECADAÇÃO

Art. 52 Os valores a serem cobrados pela remoção e estada de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito, são aqueles fixados pela lei estadual nº 7.001/01, que define as taxas devidas ao Estado do Espírito Santo em razão do exercício regular do poder de polícia, assim definidos:

- reboçamento de veículo: 30 VRTE;
- acréscimo por km rodado: 02 VRTE; e,
- estada de veículos (por dia ou fração): 10 VRTE

Parágrafo único. Nenhum outro valor poderá ser cobrado do usuário da efetivação das medidas administrativas referidas nesta Instrução de Serviço.

Art. 53 O valor das taxas de prestação dos serviços de remoção e estada dos veículos deverão estar afixadas em local visível ao público, sendo esta atualizada sempre que a VRTE sofrer alteração.

§ 1º O valor da taxa de Reboçamento de Veículos independe da quilometragem rodada pelo guincho para ir do local da apreensão até o depósito. A este valor será acrescida a taxa correspondente a 02 (duas) VRTE por quilômetro rodado do local da infração até o depósito de guarda de veículo.

§ 2º A contagem de diárias incidirá a partir da entrada do veículo no depósito, devendo, por ocasião de sua liberação, ser cobrado o total do número de diárias, considerando-se para tanto, o vencimento destas à zero hora.

§ 3º O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelos usuários mediante arrecadação na rede bancária, através do Documento Único de Arrecadação – DUA.

#### CAPÍTULO VI DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 54 Caberá à Empresa de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos a remuneração devida, na forma do art. 52, pela realização de remoção, depósito e guarda de cada

veículo, sendo retido o percentual de 10% (dez por cento) para o DETRAN/ES, a título de ressarcimento pelo gerenciamento do Sistema Estadual de Remoção e Depósito de Veículos.

Art. 55 Considerar-se-á período-base de prestação dos serviços o tempo compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês-calendário.

§ 1º A Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, relativa à prestação dos serviços, deverá ser emitida após o último dia do período-base, ou seja, datada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 2º O valor constante na Nota Fiscal dos serviços deverá corresponder ao valor relativo ao percentual de outorga de 90 % (noventa por cento) sobre a receita total do mês proveniente da cobrança das taxas relativas ao objeto deste credenciamento.

§ 3º A nota fiscal deverá discriminar as quantidades unitárias dos serviços de remoção e estada efetuados no período-base (fatos geradores havidos no período-base), detalhando-as por tipo de veículo removido e depositado.

§ 4º As vias das notas fiscais de que trata o § 1.º devem ser mantidas em arquivo da credenciada e deverão ser disponibilizadas aos servidores do DETRAN/ES, ou a terceiros por esta Autarquia designados, sempre que forem solicitados.

Art. 56 O pagamento à credenciada fica condicionado à regularidade de sua situação de credenciamento junto ao DETRAN/ES e à emissão de nota fiscal pertinente a cada pagamento realizado, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único. A constatação por parte do DETRAN/ES de que a credenciada esteja descumprindo as determinações quanto à emissão de nota fiscal e seu arquivamento, além de ensejar a suspensão de pagamentos, sujeitar-se-á, também, às penalidades previstas nesta Instrução de Serviço.

Art. 57 A credenciada não será remunerada quando remover e depositar veículos isentos de pagamento dos valores por força de legislação específica.

Art. 58 O fato gerador da remuneração à credenciada relativa às estadas de veículos automotores de uso terrestre em depósito, ocorrerá no momento em que o bem for devolvido fisicamente ao seu proprietário, possuidor ou pessoa indicada pelo Poder Judiciário ou por autoridade de Polícia Judiciária, desde que a devolução tenha se dado com o pagamento das taxas respectivas.

#### CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 59 A fiscalização será exercida no interesse do DETRAN/ES, através da Subgerência de Veículos, que

comunicará, de imediato e por escrito, ao Diretor Geral do Órgão, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

Art. 60 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela credenciada, sem qualquer ônus para o DETRAN/ES.

Art. 61 Qualquer fiscalização exercida pelo DETRAN/ES, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exige a credenciada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do objeto deste credenciamento.

Art. 62 A fiscalização do DETRAN/ES, em especial, verificará a qualidade do serviço, os equipamentos utilizados para a realização dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando estes não atenderem aos termos da legislação pertinente e desta Instrução de Serviço, sem que assista à credenciada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

Art. 63 A credenciada promoverá a substituição de empregado, sempre que for solicitado pelo DETRAN/ES.

Art. 64 A credenciada estará sujeita à fiscalização dos serviços operacionais de que trata esta Instrução de Serviço diretamente pelo DETRAN/ES, com a cooperação dos usuários e dos órgãos conveniados com o DETRAN/ES para a utilização do Sistema Estadual de Remoção e Depósito.

Art. 65 No exercício da fiscalização, o DETRAN/ES terá acesso aos dados relativos à administração, à execução do serviço, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da credenciada, independente de marcar data e horário para a fiscalização.

## TÍTULO V DA ALTERAÇÃO DAS NORMAS DO CREDENCIAMENTO

### CAPÍTULO ÚNICO DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

Art. 66 O DETRAN/ES poderá alterar as normas deste credenciamento, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que haja interesse da Administração, independentemente da anuência dos credenciados, devendo publicar no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo as normas alteradoras, que passarão a vigorar a partir da data de publicação ou outra indicada no próprio ato.

## TÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

### CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/ES

Art. 67 São obrigações do DETRAN/ES:

I - credenciar a empresa de Prestação de Serviço de Remoção,

Depósito, Guarda e Liberação de Veículos Automotores de Uso Terrestre, desde que preenchidos todos os requisitos constantes desta Instrução de Serviço;

II - cadastrar os operadores, disponibilizando-lhes, quando for o caso, senhas, individuais e intransferíveis, de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/ES;

III - disponibilizar à credenciada, acesso ao sistema de veículos;

IV - estabelecer e fornecer as especificações de identidade visual, de sistema operacional, de equipamentos e de padrão de atendimento aos usuários, a serem observadas pela credenciada;

V - manter a credenciada atualizada em relação à publicação de instrução de serviço, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN/ES;

VI - analisar e manifestar-se a respeito de solicitações de autorização para execução de atividades nas dependências da credenciada não previstas nesta Instrução de Serviço;

VII - fiscalizar a credenciada, visando a garantir a regularidade dos serviços de Remoção, Depósitos, Guarda e Liberação de Veículos envolvidos em infrações à legislação de trânsito;

VIII - fiscalizar periodicamente o livro de registro dos veículos retirados de circulação, bem como a ficha de depósito, na qual conste o estado em que o veículo está sendo recebido, identificando o Órgão responsável pela remoção;

IX - autorizar a utilização, pela credenciada, de meios tecnológicos hábeis para a remoção e o controle dos veículos no depósito;

X - efetuar pagamento, repassando, o percentual das taxas que fizer jus a credenciada;

XI - efetuar leilões de veículos que se encontrarem há mais de 90 (noventa) dias no depósito da credenciada, na forma do art. 328 do CTB;

XII - fiscalizar o cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pela credenciada com o DETRAN/ES;

XIII - providenciar, dentro do prazo legal, a publicação resumida do TERMO DE CREDENCIAMENTO na imprensa oficial;

XIV - fornecer a guia de liberação do veículo ao interessado, através da CIRETRAN do Município onde o veículo encontra-se apreendido, mediante apresentação do DUA devidamente quitado.

Art. 68 Ficará a cargo da Subgerência de Veículos o relacionamento com as empresas credenciadas quanto a questões operacionais e a execução das atividades mencionadas nos incisos do artigo anterior.

### CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 69 Na execução dos serviços a credenciada deverá fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo, devendo o interessado provar sua

legitimidade para obter informações sobre o veículo em questão.

Art. 70 Na prestação dos serviços a credenciada deverá:

a) garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes desta Instrução de Serviço;

b) permitir aos servidores autorizados pelo DETRAN/ES, livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os seus registros contábeis, informações, recursos técnicos, econômicos e financeiros, aos documentos comprobatórios de recolhimento dos impostos e obrigações legais vinculadas à execução do objeto da presente Instrução de Serviço;

c) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como contratar seguro, fornecendo prova desta cobertura por solicitação do DETRAN/ES;

d) comunicar com, no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência ao DETRAN/ES o encerramento de suas atividades ou o não interesse de prorrogar a validade do credenciamento;

Art. 71 As contratações comerciais de pessoal e/ou serviços feitas pela credenciada serão regidas pela CLT e legislação civil pertinente, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela credenciada com o DETRAN/ES.

Art. 72 Os bens, instalações e o imóvel utilizados na execução do objeto deste credenciamento ficarão vinculados a ele, sendo obrigatória à empresa a anuência do DETRAN/ES para a realização de qualquer mudança em seu domínio, posse direta ou indireta.

Art. 73 Deverão ser registrados, pela credenciada, em sistema informatizado, os dados dos veículos que ingressarem e saírem do depósito, visando à auditoria e controle pelo DETRAN/ES, bem como o pagamento pelos serviços prestados.

Art. 74 Os empregados da credenciada deverão, durante a execução dos serviços, estar sempre aseados e uniformizados e devidamente identificados.

Art. 75 Demais obrigações da Credenciada:

I - o proprietário, responsável ou preposto da credenciada, caso identifique irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em comunicação ou documentação apresentada ao pátio, deverá comunicar o fato, imediatamente, ao DETRAN/ES, para que se adotem as providências penais e administrativas cabíveis, e, quando se tratar, em tese, de ilícito penal, essa comunicação, também, deverá ser efetuada junto à Polícia Civil ou ao Ministério Público.

II - responder consultas, atender convocações, reclamações,

exigências ou observações realizadas por parte do DETRAN/ES, a respeito de matérias que envolvam as atividades contratadas;

III - utilizar, na prestação da atividade de remoção, os veículos devidamente licenciados, equipados, vinculados e cadastrados junto ao DETRAN/ES;

IV - utilizar, na realização das atividades de remoção, exclusivamente os motoristas vinculados perante o DETRAN/ES;

V - cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN/ES, no que couber;

VI - manter o depósito sob guarda e vigilância nas vinte e quatro horas do dia;

VII - instalar, nas dependências do depósito de veículos, no mínimo dois tipos de meios de comunicação, que permitam contato imediato com seus prepostos, autoridades ou agentes de trânsito, através de telefones convencionais, telefones celulares, rádios VHF, BIPs, sistema informatizado ou outros, sendo indispensável a manutenção de linha de conexão com o sistema do DETRAN/ES;

VIII - solicitar, de pronto, a alteração do cadastramento do quadro de pessoal e da vinculação dos veículos automotores, destinados à prestação das atividades de remoção;

IX - manter seu quadro funcional tecnicamente atualizado, participando de atividades que acrescentem e aprimorem conhecimentos sobre a profissão, sendo obrigatória, quando convocado, a participação nos eventos promovidos pelo DETRAN/ES;

X - Submeter, previamente, ao DETRAN/ES a mudança societária da empresa credenciada bem como a endereço;

XI - disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis do empresa;

XII - zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;

XIII - atender prontamente aos servidores do DETRAN/ES quando da realização das atividades de supervisão, fiscalização e auditoria, permitindo o livre acesso às dependências e documentos do depósito, inclusive documentos fiscais, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos, bem como atender, de pronto, qualquer solicitação dos servidores em visita ao pátio;

XIV - divulgar campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo DETRAN/ES, participando das mesmas;

XV - emitir Nota Fiscal, referente à prestação das atividades, tempestivamente ao pagamento, e mantê-las sob sua guarda e arquivo;

XVI - comunicar, previamente, ao DETRAN/ES, o afastamento de sócio, gerente ou empregado cadastrados para utilizar o sistema informatizado do DETRAN/ES, para fins de desvinculação e descadastramento;

XVII - interligar-se com o DETRAN/ES, via sistema informatizado, bem como manter permanente operante este sistema de comunicação, adotando todas as cautelas e procedimentos que garantam seu perfeito funcionamento;

XVIII - disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço;

XIX - cadastrar, para acesso ao sistema informatizado do DETRAN/ES, os profissionais que realizarão as funções de digitadores ou atendentes;

XX - comunicar ao DETRAN/ES, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas por seus empregados, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

XXI - comunicar de imediato ao DETRAN/ES os fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades referentes à remoção, ao depósito e à guarda de veículos e demais serviços correlatos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais;

XXII - adotar imediatamente as medidas efetivas para sanear ou resolver o problema, relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;

XXIII - conservar plantão de atendimento permanente de 24 horas, permitindo que os órgãos de fiscalização de trânsito solicite seus serviços de remoção à qualquer hora do dia ou da noite, nos sete dias da semana, para o recolhimento e guarda dos veículos;

XXIV - atender e orientar os usuários, no tocante à liberação dos veículos sob sua guarda, na sede do pátio, no mínimo nos seguintes horários: de segundas às sextas-feiras, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

XXV - manter exposto, em local visível, indicativo dos valores de remoção e estada de veículos;

XXVI - atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN/ES quanto às instalações físicas, identidade visual, sistema operacional, aos veículos, aos equipamentos e ao padrão de atendimento aos usuários;

XXVII - comparecer ao local da remoção no prazo máximo de 30 minutos, contados do encerramento da chamada;

XXVIII - remover os veículos somente com o prévio conhecimento e autorização da autoridade de trânsito e/ou de seus agentes com circunscrição sobre a via;

XXIX - quando os veículos vinculados ao DETRAN/ES estiverem realizando as remoções objeto desse credenciamento deverão obrigatoriamente portar logomarca de identificação do mesmo afixada nas portas e nas laterais do veículo;

XXX - manter ficha de depósito de cada veículo sob sua responsabilidade, com os dados integralmente preenchidos, devendo constar, além dos decalques de numeração do chassi e do motor, o estado do veículo por ocasião de sua entrada e saída do depósito, devendo ainda ser preenchido, no rodapé da ficha de depósito, a data da saída

física do veículo, o número do RG da pessoa que o está retirando e seu nome legível, além da assinatura;

XXXI - utilizar o verso da ficha de depósito para o registro de danos, falta de equipamentos ou acessórios, contendo, abaixo, a identificação e a assinatura do registrante;

XXXII - manter em seus registros toda a documentação relativa aos veículos que transitaram pelo pátio, no período de credenciamento, a qual deverá ser arquivada em pastas AZ separadas, uma, ou várias, contendo a documentação dos veículos que ainda se encontram em depósito, e uma, ou várias, contendo a documentação dos veículos que já foram retirados do depósito;

XXXIII - arquivar os processos físicos que deverão conter a seguinte documentação, nesta ordem: ficha de depósito; documento expedido pela Autoridade de Trânsito responsável pela remoção, dando conta dos motivos desta e do estado em que se encontrava o veículo quando da remoção; guia de liberação emitida pela CIRETRAN; outros documentos que eventualmente tenham instruído a remoção; documentos de liberação do veículo, quando esta depender de tais documentos e aqueles que provem a legitimidade da pessoa que está retirando o veículo do depósito, em conformidade com o disposto no capítulo IV do título IV;

XXXIV - guardar os documentos referentes aos veículos removidos ao depósito pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar de sua liberação, na forma da lei;

XXXV - ao consultar o DETRAN/ES sobre caso concreto, relatar a integralidade dos fatos, documentos e informações relativas ao veículo em questão, sendo responsabilidade do pátio eventuais erros causados pela omissão nas informações prestadas àquela Autarquia;

XXXVI - por solicitação dos peritos do Polícia Civil, Militar ou Federal, disponibilizar acesso facilitado ao veículo a ser periciado, colocando-o próximo à área destinada a este fim de maneira que o acesso ao automotor e a seu interior não seja impedido por qualquer obstáculo;

XXXVII - após a realização da perícia mencionada no inciso anterior, aplicar graxa sobre o número do chassi do veículo periciado, preservando a área contra a corrosão;

XXXVIII - indicar os veículos candidatos a leilão, enviando à Comissão de Leilão do DETRAN/ES a cópia das fichas de depósito dos veículos indicados, que deverão conter os decalques de chassi e motor;

XXXIX - no dia anterior à realização do leilão, providenciar a limpeza externa (lavagem) dos veículos a serem levados à hasta pública;

XL - comunicar de imediato à Comissão de Leilão do DETRAN/ES o recebimento de qualquer determinação judicial que implique na impossibilidade de levar à hasta pública qualquer veículo depositado nos pátios da credenciada;

XLI - subsidiar operacionalmente as atividades do DETRAN/ES e do leiloeiro por ocasião dos leilões de veículos recolhidos no depósito há mais de 90 (noventa) dias, na forma

da lei;

XLII - fornecer toda a mão de obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste credenciamento;

XLIII - comunicar ao DETRAN/ES mudança do número de telefone e de endereço de correio eletrônico;

XLIV - zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos porventura deixados sob sua guarda;

XLV - proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade-fim;

XLVI - manter controle informatizado, com as características indicadas no Anexo VI, via programa, de responsabilidade da credenciada de todos os veículos recolhidos em estadia e liberados inclusive com os valores devidos e pagos, o qual será supervisionado periodicamente pelo DETRAN/ES;

XLVII - quando da liberação do veículo, seguir os ditames desta Instrução de Serviço, ou outra que venha a sucedê-la, devendo, ainda, exigir que o responsável pela retirada assine a ficha de depósito;

XLVIII - cumprir os procedimentos de recepção, remoção, guarda e liberação de veículos, bem como de encaminhamento dos documentos de remoção, depósito e guarda dos veículos, na forma solicitada pelo DETRAN/ES;

XLIX - manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança todos os veículos (guinchos), inclusive os equipamentos obrigatórios, podendo o DETRAN/ES sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

L - estar e manter-se regularizado perante o município onde esteja estabelecida;

LI - a credenciada deverá providenciar a implantação de sistema informatizado que permita acesso ao sistema do DETRAN/ES, necessários à execução das atividades e obrigações elencadas nesta Instrução de Serviço.

LII - permitir que o acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/ES seja realizado somente pelos operadores cadastrados. A senha fornecida pelo DETRAN/ES é a assinatura eletrônica do profissional, portanto pessoal, individual e intransferível, ficando vedada sua utilização por terceiros, assim considerado qualquer pessoa que não o profissional, ou empregado autorizado para uso da mesma.

LIII - utilizar, durante a vigência do contrato, os sistemas informatizados do DETRAN/ES exclusivamente para a execução das atividades previstas nesta Instrução de Serviço;

LIV - guardar o sigilo, determinado em lei, das informações que forem disponibilizadas em função do credenciamento;

LV - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;

LVI - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações

decorrentes da execução das atividades para a quais foi credenciada;

LVII - cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

LVIII - manter seguro operacional, conforme valores abaixo discriminados:

a) no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para pátios que tiverem área igual ou superior a 3.000 m<sup>2</sup>;

b) no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para pátios que possuam área entre 2.000 m<sup>2</sup> e 3.000 m<sup>2</sup>.

LIX - não alterar a área da empresa para menor, após a vistoria técnica.

### CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES ÀS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 76 É vedado à empresa credenciada:

I - realizar qualquer remoção, objeto desse credenciamento, que não tenha sido acionada pela autoridade de trânsito;

II - promover propagandas, campanhas publicitárias e eleitorais ou outras formas de divulgação, ou de qualquer assunto relativo a trânsito, em desacordo com as orientações do DETRAN/ES;

III - exercer, na área do pátio, atividades de venda de peças, acessórios, desmanche e consertos de veículos;

IV - permitir que, nas dependências do pátio, seja realizada campanha política ou propaganda eleitoral;

V - deixar de prestar serviços ao público sem expressa autorização do DETRAN/ES;

VI - angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto do Órgão Executivo de trânsito;

VII - omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados no seu serviço;

VIII - atrasar injustificadamente a prestação dos serviços;

IX - paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao DETRAN/ES;

X - alterar o quadro societário e endereço do pátio sem comunicação ao DETRAN/ES ou modificar a finalidade a estrutura da credenciada;

XI - contratar e vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto desta Instrução de Serviço;

XII - retirar, facilitar ou permitir a retirada de qualquer peça, acessório ou equipamento obrigatório dos veículos retidos em depósito, exceto no tocante à carga e objetos de uso pessoal do proprietário, condutor ou possuidor do veículo;

XIII - descumprir as decisões exaradas pelo Diretor Geral do DETRAN/ES;

XIV - divulgar sem autorização expressa do DETRAN/ES, no todo ou em parte, informações reservadas que detenha em face do credenciamento;

XV - utilizar ou permitir o uso dos sistemas informatizados do DETRAN/ES para fins não previstos nesta Instrução de Serviço e/ou por pessoa não autorizada;

XVI - praticar ou permitir que profissional cadastrado, bem como qualquer empregado, pratique atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio, ou contra a Administração Pública ou privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;

XVII - transmitir a senha pessoal e intransferível de acesso ao sistema informatizado a terceiro não autorizado, mesmo sendo este empregado da credenciada;

XVIII - cobrar valores diferentes dos estabelecidos na Lei Estadual nº. 7.001/01 ou nela não previstos;

XIX - liberar veículos depositados sob a responsabilidade da credenciada, por força desta Instrução de Serviço, sem o respectivo pagamento dos valores de remoção e estadas ao DETRAN/ES, quando devido, sendo da credenciada, neste caso, a responsabilidade pelo recolhimento de tais valores;

XX - delegar ou transferir a terceiros objeto deste credenciamento;

XXI - auferir vantagem indevida através de contratos ou conluídos que possam ferir a ética profissional ou de forma velada, impedir a livre concorrência ou ainda de cliente a título de comissões, taxas ou emolumentos;

XXII - transacionar valores de diárias, independente do período que o veículo tenha permanecido em depósito.

#### **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CREDECIADA**

Art. 77 Se exigido pelo DETRAN/ES, deverá a credenciada aumentar a frota de veículos (guinchos), decorrentes da demanda de serviços.

Art. 78 Se necessário para o fiel cumprimento e execução do objeto deste credenciamento, deverá a credenciada aumentar a área disponível para depósito de veículos, o que não implicará qualquer ônus ao DETRAN/ES.

Art. 79 Mediante determinação do DETRAN/ES e acompanhamento de seus técnicos, a credenciada deverá remover para seu depósito todos os veículos porventura existentes nos depósitos e pátios credenciados, a qualquer tempo. Neste caso, nada será devido pelo DETRAN/ES à credenciada a título de remoção dos veículos automotores.

Art. 80 Ao término do credenciamento, não sendo este renovado por qualquer motivo, a credenciada será responsável pela remoção de todos os veículos porventura existentes em seu depósito, ao pátio do novo depósito indicado pelo DETRAN/ES, nada sendo devido à credenciada por essas remoções.

Art. 81 A credenciada é responsável pelo fornecimento e entrega ao DETRAN/ES de toda a documentação original que instrui a entrada e permanência desses veículos em seu depósito até a data da efetiva remoção dos automotores ao novo depósito.

Art. 82 A credenciada é responsável, ainda, pelo fornecimento e entrega

ao DETRAN/ES de toda a documentação original que instruiu a entrada e saída de todos os veículos que transitaram pelo pátio na vigência do credenciamento.

Art. 83 Realizar de maneira gratuita, sem ônus ao DETRAN/ES ou ao proprietário do bem, as seguintes tarefas:

a) remoção, para via adjacente, de veículos abalroados ou danificados e que estejam obstruindo a via;

b) remoção, para local indicado pelo DETRAN/ES, de viaturas de fiscalização de trânsito pertencentes aos órgãos conveniados do DETRAN/ES, e que estejam com pane mecânica;

c) remoção e depósito de veículos que tenham sido objeto de errônea autuação administrativa por parte dos agentes de fiscalização de trânsito dos órgãos conveniados da DETRAN/ES.

### **TÍTULO VII DA RESCISÃO**

#### **CAPÍTULO ÚNICO DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Art. 84 O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido:

I - pela inexecução, total ou parcial, por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições ajustadas neste Instrução de Serviço;

II - pela aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento;

III - no caso da credenciada transferir ou contratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévio consentimento do DETRAN/ES;

IV - em qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

V - amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para as partes;

VI - judicialmente, nos termos da lei; VII - pela Administração, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à credenciada;

VIII - pela Administração, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Credenciada direito à indenização, quando esta não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização da Administração ou falir ou for extinta.

### **TÍTULO VIII DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **CAPÍTULO I DAS PENALIDADES**

Art. 85 A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 86 A inobservância de quaisquer

dos preceitos desta Instrução de Serviço acarretará à empresa, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão das atividades;

c) cancelamento do credenciamento.

Art. 87 As infrações que ensejam a penalidade de advertência por escrito são as constantes no artigo 75, incisos I a XLIII e art. 76, incisos I a X.

Art. 88 Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, a empresa que for penalizada com 03 (três) advertências, ou que cometer uma das infrações capituladas no art. 75, incisos XLIV a L e do art. 76, incisos XI a XIII.

Art. 89 Durante o período de suspensão a credenciada não poderá se recusar a liberar os veículos que estejam sob a sua guarda, sob pena de cancelamento do credenciamento.

Art. 90 As infrações que ensejam a penalidade de cancelamento do credenciamento são as constantes no art. 75, incisos LI a LVIII e art. 76, incisos XIV a XXII, ou quando a credenciada for reincidente em infração cuja penalidade cominada seja a suspensão das atividades, ou ainda, quando cumular duas infrações, uma sujeita à penalidade de suspensão e outra sujeita à advertência por escrito.

Parágrafo único. Cancelado o credenciamento a credenciada estará obrigada a manter sob sua guarda os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título até que estes sejam removidos para outro local por indicação do DETRAN/ES.

Art. 91 Dependendo da gravidade da infração poderá ser aplicada qualquer das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do art. 86, ainda que nenhuma advertência tenha sido infligida à credenciada.

### **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Art. 92 No curso do Processo Administrativo serão obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, disponibilizando-se e utilizando-se dos meios de prova e recursos admitidos em direito, não sendo admitidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias.

§ 1º O processo administrativo será instaurado por meio de notificação enviada ao processado, pela Corregedoria, com aviso de recebimento, para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da sua entrega, observado o art. 98.

§ 2º O processado poderá indicar até 03 (três) testemunhas, que serão ouvidas após as testemunhas de acusação.

§ 3º O processado deverá ser

intimado para, querendo, acompanhar a inquirição das testemunhas e a produção das demais provas que se fizerem necessárias.

§ 4º Terminada a fase de instrução, tendo ocorrido dilação probatória, será assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada da respectiva intimação nos autos do processo, para que o processado ofereça suas alegações finais.

Art. 93 Como medida cautelar, sempre que entender necessário, a Corregedoria poderá determinar, de forma fundamentada, e com a aprovação do Diretor Geral do DETRAN/ES, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a suspensão provisória do credenciamento, até o julgamento final do processo.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão o processado não receberá veículos apreendidos.

Art. 94 Devidamente atendidos todos os atos processuais, será elaborado relatório final sucinto, o qual mencionará os fatos principais, bem como as provas produzidas.

Art. 95 Atendidas as fases de instauração e instrução regulares, os autos do Processo Administrativo serão remetidos para o Diretor Geral do DETRAN/ES para decisão.

Art. 96 As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Geral do DETRAN/ES, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando ciência ao processado através de notificação escrita.

Art. 97 A penalidade de advertência por escrito constará de termo circunstanciado dirigido ao interessado, mediante arquivamento de cópia para fins de reincidência.

Art. 98 Aplicada a penalidade de suspensão das atividades ou de cancelamento do credenciamento, a Subgerência de Veículos deverá comunicar aos órgãos de fiscalização para não direcionarem veículos apreendidos ao pátio penalizado.

Art. 99 Na hipótese de cancelamento do credenciamento, na forma do art. 86, alínea c, somente após 24 (vinte e quatro) meses poderá ser obtido novo credenciamento, requerido pelo interessado junto ao DETRAN/ES, observadas as disposições contidas nesta Instrução de Serviço.

Art. 100 Do ato de aplicação de penalidade prevista neste capítulo poderá o interessado solicitar ao Diretor Geral do DETRAN/ES sua reconsideração, prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da decisão, que não terá efeito suspensivo.

### **TÍTULO IX DA GARANTIA**

#### **CAPÍTULO ÚNICO DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Art. 101 A credenciada deverá, obrigatoriamente, prestar garantia



por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária.

§ 1º A garantia prestada deverá ser apresentada, impreterivelmente, até a data da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

§ 2º Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao DETRAN/ES, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da credenciada.

§ 3º O DETRAN/ES reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por empregados da credenciada, ou quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações sociais ou trabalhistas.

§ 4º A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária "pró-rata tempore" tomando-se por base a variação do INPC, a contar da data do depósito até a data da devolução.

#### TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102 Havendo pátios credenciados pelo DETRAN/ES e pelo Município na mesma localidade, a execução das medidas administrativas, previstas no art. 1º, serão executadas de acordo com a Tabela de Distribuição de Competência, Fiscalização de Trânsito, Aplicação das Medidas Administrativas, Penalidades Cabíveis e Arrecadação das Multas Aplicadas, instituída pela Resolução nº. 66 do CONTRAN.

Art. 103 Os veículos recolhidos aos depósitos e não retirados por seus proprietários ou por quem de direito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados a leilão público, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. A indicação dos veículos aptos à venda em leilão será responsabilidade da credenciada.

Art. 104 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Operacional do DETRAN/ES, atendendo a razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivados, com a homologação do Diretor Geral do DETRAN/ES.

Art. 105 Ficam isentos do pagamento dos serviços prestados por meio desta Instrução de Serviço, todos os veículos isentos do pagamento das taxas constantes do art. 3º, incisos IX e X da Lei nº. 7.001/01.

Art. 106 As empresas credenciadas por esta Instrução de Serviço somente estarão aptas a operar após a expedição do Certificado de Credenciamento.

§ 1º As normas desta Instrução de Serviço aplicam-se, de imediato, às empresas atualmente credenciadas, no que se refere aos procedimentos administrativos adotados pelo DETRAN-ES.

§ 2º As empresas já credenciadas deverão por ocasião da renovação do credenciamento observar o disposto no art. 4º, I, b, 1; art. 4º, I, c, 5, 6 e 10; art. 9º e art. 101.

Art. 107 O requerimento de credenciamento para Prestação de Serviço de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos Automotores de Uso Terrestre efetuado na forma desta Instrução de Serviço implica concordância tácita com as normas nela estabelecidas.

Art. 108 Revoga-se a Instrução de Serviço N nº 060, de 04 de agosto de 2005, DOE 09/08/2005, a Instrução de Serviço N nº 027, de 06 de julho de 2004, DOE 06/07/2004, a Instrução de Serviço N nº 067, de 06 de julho de 2004, DOE 06/07/2004, a Instrução de Serviço N nº 038, de 26 de outubro de 2006, DOU 27/10/2006 e demais disposições em contrário.

Art. 109 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 31 de outubro de 2006.

**RUY DIAS DE SOUZA**  
Diretor Geral do DETRAN/ES

#### ANEXO I

#### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE USO TERRESTRE

##### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Senhor Diretor Presidente do DETRAN/ES:

A Empresa abaixo nominada requer a Vossa Senhoria o seu credenciamento para prestação dos Serviços de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos Automotores de Uso Terrestre.

Nome da Empresa Proponente:

Endereço

Município: CEP:

Número do Registro na Junta Comercial:

CNPJ:

Telefone(s): FAX:

E-mail:

##### PROPRIETÁRIO(S):

1) Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

Escolaridade:

Data de nascimento: Local de Nascimento:

CPF: RG:

Título eleitoral: Certificado de reservista:

Endereço residencial:

Município: CEP:

Telefone:

Declaro, que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/ES. Para tanto, faço anexar cópia dos documentos exigidos, nos termos da Instrução de Serviço pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.

...../ES, de .....de 200.....

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s)



## Diga NÃO às Drogas

## DIGA SIM À VIDA



CONSELHO ESTADUAL ANTIDROGAS - TELEFONE: (27) 3132-1808

**VISITE NOSSO SITE**  
**www.dioes.com.br**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE USO TERRESTRE E ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA E ENDEREÇO.**

REQUERIMENTO	
A Empresa de Prestação de Serviço de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos Automotores de Uso Terrestre, abaixo nominada, requer a Vossa Senhoria:	
<input type="checkbox"/>	<b>RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO</b>
<input type="checkbox"/>	<b>ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO</b>
<input type="checkbox"/>	<b>ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA</b>
Nome da Empresa Proponente:	
Endereço	
Município:	CEP:
Número do Registro na Junta Comercial:	
CNPJ:	
Telefone(s):	FAX:
E-mail:	
<b>PROPRIETÁRIO(S):</b>	
1) Nome:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
Escolaridade:	
Data de nascimento:	Local de Nascimento:
CPF:	RG:
Título eleitoral:	Certificado de reservista:
Endereço residencial:	
Município:	CEP:
Telefone:	
Declaro, que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/ES. Para tanto, faço anexar cópia dos documentos exigidos, nos termos da Instrução de Serviço pertinente.	
Nestes termos, pede deferimento.	
...../ES, de .....de 200...	
-----	
Nome e Assinatura do(s) Proponente(s)	

**ANEXO III**

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO QUADRO DE PESSOAL		
A relação nominal do quadro de empregados e ajudantes que efetuarão os serviços de remoção e depósito de veículos, acompanhada de cópia autenticada das respectivas cédulas de identidade, CPF e CNH (quando motorista).		
<b>Função de motorista</b>		
Nome:		
Data de Nascimento:	RG:	CPF:
Nº. CNH:	Categoria:	Validade:
Curso:	Validade:	
Escolaridade:		
Endereço:		
 <b>Ajudante</b>		
Nome:		
Data de Nascimento:	RG:	CPF:
Nº. CNH:	Categoria:	Validade:
Curso:	Validade:	
Escolaridade:		
Endereço:		
...../ES, .... de ..... de 200...		
Assinatura do Proponente		

**ANEXO IV**

VINCULAÇÃO DE VEÍCULOS AO DETRAN/ES						
A empresa ....., CNPJ n.º ....., com sede na Av./Rua ..... n.º ....., Bairro ....., Município de ....., CEP....., requer a vinculação dos veículos abaixo relacionados, para serem utilizados na remoção de veículos em contravenção à legislação de trânsito, comprometendo-se à fiel observância das normas estabelecidas na legislação em vigor:						
V	Marca	Modelo	Tipo	Placa	Ano	CRLV
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
...../ES, .... de ..... 200...						
Proprietário do Depósito						



## ANEXO V

FICHA DO DEPÓSITO Nº Of.	
(TIMBRE DO DEPÓSITO)	
MUNICÍPIO:	DEPÓSITO:
Veículo _____	
Placa _____	
Cor _____	
Outros detalhes _____	
Entrada no Depósito em ___/___/___ Motivo da retenção:	
Retido por: _____	
Condições do veículo: Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Péssimo <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/>	
(descrever)	
_____	
_____	
_____	
O veículo tem débitos com o depósito ? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
Guincho <input type="checkbox"/> Diárias <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>	
_____	
<b>Etiqueta decalcada do Chassi</b>	
_____	
<b>Etiqueta decalcada do Motor</b>	
_____	
Chassi nº _____ Motor nº _____	
<b>Fotos</b>	
Disquete nº _____ Fotos nº _____	
Liberação do veículo em ___/___/___ - ___h___min	
Declaro, que recebi o veículo nas mesmas condições nas quais foi recolhido.	
_____	
Proprietário ou Responsável	

## ANEXO VI

TAMANHO DOS PÁTIOS EM FUNÇÃO DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS  
POR MUNICÍPIO.

Qtde. veículos Município	Área Mínima de Pátio (m2)	Área Mínima Coberta no Pátio (m2)
Acima de 40.000	3.000	200
Até 40.000	2.000	100

## ANEXO VII

CARACTERÍSTICAS DE CONTROLE PARA O SISTEMA  
INFORMATIZADO DOS PÁTIOS:

1) Quantidade de Veículos que deram entrada no Pátio no período;
2) Quantidade de Veículos que saíram do Pátio no período;
3) Quantidade de Veículos existentes no Pátio no início do período;
4) Quantidade de Veículos existentes no Pátio no fim do período;
5) Tempo de permanência no pátio com respectiva quantidade de veículos.

## ANEXO VIII

## MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_\_  
REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS

A empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Av./Rua....., n.º....., Bairro....., na Cidade de.....-ES, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato por seu .....(CARGO)....., Sr. ...., RG n.º ..... expedido por ..... CPF n.º..... resolve firmar com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES, Autarquia criada pela Lei n.º 2.482, de 24 de dezembro de 1969, inscrita no CNPJ sob n.º 28.162.105/0001-66, situado à Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º. 2.270, Bairro Santa Luíza, Vitória/ES representado por seu Diretor Geral, ....., com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, na Resolução n.º. 53/98 do CONTRAN e Instrução de Serviço N n.º. 040/2006 do DETRAN-ES, firmam o presente Termo de Credenciamento, relativo ao Processo Administrativo n.º ....., para o exercício, pela CREDENCIADA, das atividades de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos em contravenção à legislação de trânsito ou acidentados, no âmbito do Estado do Espírito Santo, pelo qual manifesta total e irrestrita adesão às cláusulas a seguir estabelecidas, assumindo expressamente o compromisso do fiel cumprimento das atribuições e dos encargos que lhe são conferidos pelos instrumentos jurídicos elencados.

[www.es.gov.br](http://www.es.gov.br)

Para ter acesso ao que acontece  
no Espírito Santo acesse

GOVERNO DO ESTADO  
**ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente é o Credenciamento de Empresas de Prestação de Serviço de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos para atuar no âmbito do Estado do Espírito Santo, visando atender determinação legal contida na Lei Nº 9.503/97, na Resolução Nº 53/98 do CONTRAN e na Instrução de Serviço N nº. 040/2006 do DETRAN-ES

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica estabelecido o prazo para a realização das atividades de Remoção, Depósito, Guarda e Liberação de Veículos, conforme Certificado de Credenciamento, até a data de \_\_\_/\_\_\_/200\_\_\_, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

O Presente Termo terá sua eficácia após publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Unidade Orçamentária:**

**Elemento/Rubrica:**

**Recurso:**

**Empenho nº.:** \_\_\_\_\_ **Data:** \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

Para a execução do serviço a CREDENCIADA apresenta como garantia o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) na modalidade \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida no interesse do DETRAN/ES, através da Subgerência de Veículos, que comunicará, de imediato e por escrito, ao Diretor Geral do Órgão, qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

A rescisão deste Termo dá-se na forma estabelecida na Instrução de Serviço N nº. 040/2006 e na Lei nº. 8.666/93. A alteração das normas da Instrução de Serviço que regulamenta o objeto desse credenciamento torna-se obrigatória a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de anuência da CREDENCIADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CREDENCIADA, assume todos os direitos, deveres e obrigações declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas na Instrução de Serviço N nº. 040/2006, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções referidas nesta Instrução de Serviço e na Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_.

(Assinatura)  
Diretor Geral do DETRAN-ES

(Assinatura)  
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1) (NOME, CPF E ASSINATURA)

2) (NOME, CPF E ASSINATURA)

Protocolo 47773

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E  
Nº 153-/2006**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, e: Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº 33806411,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao médico perito **Dr. ADEMAR POLTRONIERI**, CRM 1344, prevista no art. 22, inciso I da Instrução de Serviço N nº 0448/2002, por inobservância de preceito legal de acordo com o inciso II do art. 24 do mesmo diploma legal;

**Art. 2º.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência ao médico perito acima mencionado e ao CEMP – Coordenação de Exames Médico e Psicológico.

Vitória, 03 de outubro de 2006.

**RUY DIAS DE SOUZA**  
Diretor Geral do DETRAN/ES  
Protocolo 47650

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E  
Nº 154-/2006**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, e: Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº 33806446,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao médico perito **Dr. ANTONIO CARLOS ALVES DA MOTTA**, CRM 2805, prevista no art. 22, inciso I da Instrução de Serviço N nº 0448/2002, por inobservância de preceito legal de acordo com o inciso II do art. 24 do mesmo diploma legal;

**Art. 2º.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência ao médico perito acima mencionado e ao CEMP – Coordenação de Exames Médico e Psicológico.

Vitória, 03 de outubro de 2006.

**RUY DIAS DE SOUZA**  
Diretor Geral do DETRAN/ES  
Protocolo 47655

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E  
Nº 155/2006**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/

01/00, publicado em 28/12/2001, a Resolução nº 80/98 do CONTRAN e a IS N nº 0448/2002 e:

Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº 30193575,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à Clínica **COMEP – Centro Médico e Psicológico Ltda**, prevista no inciso I do art. 22 da Instrução de Serviço N nº 0448/2002,

**Art. 2º.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ciência aos proprietários da empresa acima mencionada.

Vitória, 02 de outubro de 2006.

**RUY DIAS DE SOUZA**  
Diretor Geral do DETRAN/ES  
Protocolo 47659

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E  
Nº 156-/2006**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, art. 14 da Resolução nº 74/98 do CONTRAN e arts. 8º e 15 da IS N nº 0438/2002 e:

Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria nos Processos Administrativos nº 27323510/28811143.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Cancelar o credenciamento do **CFC AUTO CONFIANÇA LTDA**, registro nº 205, CNPJ nº 04.766.906/0001-72, com base nos incisos I e III do art. 15 da Instrução de Serviço N nº 0438/2002 c/c incisos I e III, art. 14 da Resolução 74/98 do CONTRAN;

**Art. 2º.** Cancelar o registro e licença da diretora geral, Sr<sup>a</sup>. **SÔNIA RAIMUNDO VIEIRA**, com base nos incisos II, V e "caput", art. 13 da portaria 47/99 do DENATRAN e inciso II e "caput" do art. 7º, § 3º, incisos III e IV da IS 0438/02;

**Art. 3º.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários, **CESAR ROMEU BUENO** e **SÔNIA RAIMUNDO VIEIRA**, ao Chefe da CIRETRAN de Colatina e ao Presidente do DENATRAN.

Vitória, 04 de outubro de 2006.

**RUY DIAS DE SOUZA**  
Diretor Geral do DETRAN/ES  
Protocolo 47662

**TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS**

**OBJETO:** Renovação de